



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.486, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 =

*Dispõe sobre o Projeto “ADOTE UM BEM PÚBLICO” no Município de Paracambi e dá outras providências.
De Autoria do Vereador Antônio Carlos Soares Chambarelli.*

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o projeto “ADOTE UM BEM PÚBLICO” no município de Paracambi.

Art. 2º - O Programa que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal, iniciativa privada e interessados na melhoria, urbanização, manutenção e conservação de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º - Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I. Praças;
- II. Parques urbanos;
- III. Áreas verdes;
- IV. Jardins;
- V. Rotatórias;
- VI. Canteiros centrais;
- VII. Passarelas;
- VIII. Viadutos e pontes;
- IX. Museus;
- X. Quadras e campos esportivos;
- XI. Bicletários;
- XII. Academias populares ao ar livre;
- XIII. Pontos de parada de transporte coletivo;
- XIV. Rios, córregos, nascente e cachoeiras;
- XV. Pontos turísticos.

Art. 3º - O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante Requerimento Administrativo a ser protocolado junto ao respectivo órgão do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem Público.

§ 2º - (VETADO)

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens de uso comum para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

§ 1º - Será permitida a veiculação de publicidade no bem público, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 2º - O espaço a ser destinado para a publicidade será regulamentado no contrato de parceria entre as partes.

Art. 5º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I. Ordem de Cadastro dos interessados;
- II. Natureza dos Investimentos e serviços propostos;
- III. Menos número de placas publicitárias;
- IV. No caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 6º - A adoção de um bem público poderá ser destinada para:

- I. Urbanização;
- II. Implantação da área de esporte e lazer;
- III. Conservação e manutenção total ou parcial da are adotada;
- IV. Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V. Medidas de proteção e segurança.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medida das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de setembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita